

ASSOCIAÇÃO DA CASA DA CIDADANIA

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I.

Da denominação, sede, duração e objetivo.

Art. 1º - Sob a denominação de Associação da Casa da Cidadania, doravante designada Casa da Cidadania, fundada em 02 de setembro de 1999, com sede no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Souza Franco nº 474, centro, CEP 25625-081, constituída sob a forma de Associação, é uma entidade jurídica de direito privado, de interesse público, com fins não econômicos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Casa da Cidadania tem sede no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Souza Franco nº 474, centro, CEP 25625-081, foro jurídico da Comarca de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O prazo de duração da Casa da Cidadania é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A Casa da Cidadania tem por objetivos:

- I. Apoiar entidades e/ou grupos, constituídos e/ou em fase de constituição, que tenham por objetivo o fortalecimento da organização social;
- II. Promover e fortalecer as Políticas Públicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Meio Ambiente, Trabalho e Renda e outras, inerentes aos seus objetivos e finalidades;
- III. Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- IV. Fortalecer e impulsionar a democratização do acesso às políticas públicas relacionadas às suas atividades;
- V. Fomentar a defesa dos direitos humanos; efetivação dos direitos sociais, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades;

Art. 5º - As finalidades principais da Casa da Cidadania são:

- I. Estimular a participação de indivíduos em grupos ou entidades organizadas;
- II. Desenvolver atividades de assessoramento, inclusive de caráter jurídico; prestar serviços, executar programas e projetos relacionados aos seus objetivos e finalidades;
- III. Promover o empreendedorismo social e formar lideranças na perspectiva do desenvolvimento social e humano;
- IV. Fomentar a preservação do meio ambiente com vistas à conservação dos recursos naturais, contribuindo no combate às mudanças climáticas;
- V. Contribuir com o desenvolvimento sustentável na perspectiva da erradicação da pobreza e da fome; da igualdade social e de gênero; do acesso ao saneamento; da garantia de educação de qualidade e a proteção dos ecossistemas;
- VI. Participar e colaborar em estudos, pesquisas e divulgação de informações pertinentes às áreas de sua atuação institucional;
- VII. Estimular a inclusão social das minorias e dos segmentos mais vulneráveis.

Parágrafo Único: Para a consecução de seus objetivos e finalidades sociais a Casa da Cidadania poderá celebrar contratos, convênios, firmar termos de parcerias, intercâmbios com Entidades, Associações, Organismos, Órgãos Públicos e Privados, Institutos, Fundações e Sociedades Nacionais e/ou Estrangeiras, da mesma forma que poderá filiar-se ou integrar quadro de participantes em organizações ou entidades afins, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 6º - A Casa da Cidadania tem por princípios:

- I. Independência e autonomia em relação a partidos políticos, ao Estado e a credos religiosos;
- II. Liberdade individual e coletiva, pautada em Direitos e Deveres, em conformidade com seu Estatuto Social, Regimento Interno e de

deliberações em Assembleias. E não fará qualquer discriminação de raça, cor, identidade sexual ou religião;

III. Observância aos princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

CAPÍTULO II

Dos Membros

SEÇÃO I

Da categoria, da admissão, demissão e desligamento.

Art. 7º - Os membros serão formados por duas categorias:

a) Membros Efetivos - Aqueles que integrarem o quadro da Associação, após ter cumprido um período de 06 meses como membro colaborador, em conformidade com o Art. 8º, Parágrafo único.

b) Membros Colaboradores - Aqueles, que desejando ingressar na Associação, colaborem efetivamente, por um período de 06 meses, quando será avaliado pela Diretoria, aprovando ou não a sua admissão, em conformidade com o Art. 8º, Parágrafo único.

Parágrafo único: A Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, como órgão fomentador da Casa da Cidadania, terá, quando desejar e a qualquer tempo, sua participação garantida, como Membro Efetivo, através de seu Pároco ou de outra pessoa nomeada como seu representante.

Art. 8º - Podem ingressar na Casa da Cidadania, pessoas físicas ou jurídicas, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para consecução dos seus objetivos;

Parágrafo único: A admissão de novos Membros se dará mediante proposta encaminhada à Diretoria, que poderá ser aprovada ou não.

Art. 9º - O desligamento dar-se-á a pedido do membro, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negado.

Art. 10 - A exclusão de um Membro ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos

requisitos exigidos à sua admissão ou permanência na Entidade, havendo justa causa.

Parágrafo primeiro - O desligamento será aplicado pela Diretoria, ao membro que infringir qualquer disposição legal, estatutária ou do Regimento Interno, depois do infrator ser advertido por escrito.

Parágrafo segundo: Dessa decisão, o membro desligado (a) poderá recorrer por escrito à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 dias, contando da data do recebimento da comunicação de desligamento.

Parágrafo terceiro: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

Art. 11 - O desligamento será considerado definitivo caso o membro desligado (a) não recorra da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro, do artigo 10.

SEÇÃO II

Dos direitos, deveres e responsabilidades.

Art. 12 - São direitos dos membros:

a) Membros Efetivos:

- I. - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Casa da Cidadania venha a conceder;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo nas condições previstas no Estatuto;
- III. Participar das Assembleias e de outras reuniões discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratados;
- IV. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos Órgãos da Associação;
- V. Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias e / ou mediante solicitação por escrito à diretoria;

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, followed by several initials and a signature at the bottom.

VI. Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VII. Solicitar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos tempos e nas condições previstas neste Estatuto;

VIII. Participar das atividades da Casa da Cidadania.

IX. Demitir-se da Casa da Cidadania quando lhe convier.

b) Membros Colaboradores:

I. - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Casa da Cidadania venha a conceder;

II - Participar das Assembleias e de outras reuniões, com direito à voz;

III. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos Órgãos da Casa da Cidadania;

IV- Participar das atividades da Casa da Cidadania;

V - Demitir-se da Casa da Cidadania quando lhe convier;

Parágrafo único: O Membro colaborador não terá direito a voto nas Assembleias e reuniões.

Art. 13 - São deveres dos Membros

I - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

II - Respeitar os compromissos assumidos para com a Casa da Cidadania;

III - Manter em dia as suas contribuições financeiras;

IV - Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e progresso da Casa da Cidadania.

V - Cumprir com outros deveres atribuídos pela Assembleia Geral, Diretoria e Regimento Interno.

Art. 14 – Não há entre os seus associados, direitos e obrigações recíprocas, os membros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III

Dos Recursos e do Patrimônio

Art.15 - O Patrimônio destina-se única e exclusivamente às finalidades da Casa da Cidadania e será constituído:

- I - Pelos auxílios, doações e/ou subvenções, Termos de Parcerias provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- II - Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- III - Pelas contribuições de seus membros, estabelecida em Assembleia Geral;
- IV - Pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
- V - Produto de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
- VI – Cursos de treinamentos e Cursos de capacitação, entre outros, para angariar fundos necessários à consecução dos objetivos;
- VII – Edição, publicação, distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, folhetos, camisetas, entre outros produtos. Todos decorrentes de atividades meio para obtenção de receitas;
- VIII – Receitas Patrimoniais e Financeiras;
- IX – Por produção e / ou comercialização e/ou distribuição de produtos decorrentes de atividade meio, para obtenção de receitas.
- X - Por produto de venda de publicações, elaboração de áudio visual, promoção e realização de eventos, aluguel de espaço e equipamentos e prestação de serviços de assessoria;
- XI - Por outras receitas provenientes das atividades realizadas pela Entidade.

Art. 16 - Os bens móveis e imóveis da Casa da Cidadania só poderão ser onerados ou alienados a qualquer título por proposta de qualquer membro, aprovada em Assembleia Geral, convocada para este fim.

Parágrafo único: Fica dispensado da realização de Assembleia Geral, quando o bem móvel tiver valor inferior a um salário mínimo vigente, cabendo, nesse caso, a aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Casa da Cidadania

Art. 17 - São Órgãos da Casa da Cidadania

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. CONSELHO DIRETOR;
- III. CONSELHO FISCAL.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral dos membros é o órgão supremo e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da Casa da Cidadania.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 20 - A Assembleia Geral será constituída pelos Membros Efetivos e Colaboradores, em pleno gozo dos seus direitos sociais, com participações previstas de acordo com os artigos. 7º e 12, com seus subitens e parágrafos, da categoria de membros, dos seus direitos e deveres, respectivamente.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- II. Apreciar, votar e aprovar o relatório de atividades, os planejamentos das atividades, o balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Definir e manifestar questões de interesse da Casa da Cidadania em todos os assuntos relacionados com os seus objetivos;
- IV. Estabelecer o valor da contribuição dos Membros
- V. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Casa da Cidadania.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Casa da Cidadania e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II. Decidir sobre a mudança do objetivo e a alteração / reforma do Estatuto;
- III. Estabelecer o valor da contribuição dos membros;
- IV. Deliberar sobre outros assuntos de interesses da Casa da Cidadania.

Art.23 – É competência da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Entidade, a Assembleia poderá designar Membros da Diretoria e Conselho Fiscal provisório, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 60 (sessenta dias),

Art. 24 – O *quorum* para instalação da Assembleia Geral será de, no mínimo, metade dos Membros, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Membros presentes, excetuando-se os casos previstos no art.22, I e II, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 25 – A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por 02 (dois) membros da Diretoria, ou ainda por 1/5 dos membros efetivos em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 26 – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital enviado aos Membros e/ou afixado em sua Sede.

Art. 27 - As reuniões da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada pelo presidente e secretário da Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Do Conselho Diretor

Art. 28 - Órgão Executivo, a Diretoria fará a administração da Casa da Cidadania.

Art. 29 – O Conselho Diretor será constituído por (6) membros, com as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Patrimônio e Diretor de Atividade Sociocultural, eleitos para um mandato de 2 anos, dentre os membros efetivos, em pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Parágrafo primeiro: O Conselho Diretor será eleito, em conformidade com o artigo 21, Inciso I;

Parágrafo Segundo: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa dias) ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros remanescentes, deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 30 - Compete ao Conselho Diretor, em especial:

- I. Estabelecer normas, orientar e acompanhar todas as atividades e serviços da Casa da Cidadania;
- II. Analisar e aprovar os planos de trabalho e de atividades, com respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas e/ou projetos;
- III. Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos membros e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IV. Contrair obrigações, transigir, adquirir ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

- V. Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- VI. Indicar o banco ou bancos nas quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível;
- VII. Prover o custeio das atividades da Casa da Cidadania e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos orçamentos;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- IX. Admitir, demitir empregados, fixar suas remunerações e supervisionar seus serviços;
- X. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- XII. Executar os projetos aprovados pela Assembleia Geral;
- XIII. Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo primeiro: A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de metade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo segundo: Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas.

Art. 31 – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor-presidente ou por qualquer de seus membros.

Art. 32 - Compete ao Diretor-presidente:

- I. Supervisionar as atividades da Associação, mediante contatos assíduos com os membros do Conselho Diretor;
- II. Autorizar os pagamentos em conjunto com o Diretor-tesoureiro;

III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

IV. Apresentar à Assembleia Geral, relatório e balanço anual, com parecer do Conselho Fiscal;

V. Representar a Associação, em juízo ou fora dele;

VI. Assinar em conjunto com o Diretor-tesoureiro os cheques emitidos e movimentações bancárias;

VII. Outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 33 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

Assumir e exercer as funções do Diretor-presidente, no caso de ausência ou impedimento temporário;

Executar atribuições delegadas pelo Regimento Interno.

Art. 34 - Compete ao Diretor-Secretário:

I - Lavrar ou mandar lavrar as atas de reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

II - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

III - Substituir o Diretor-Tesoureiro, no caso de ausência ou impedimento temporário;

IV - Outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 35 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

I. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pelo Diretor-Presidente;

II. Proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;

III. Assinar com o Diretor-presidente os cheques emitidos e movimentações bancárias;

- IV. Assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos feitos;
- V. Proceder ou mandar proceder à escrituração dos livros fiscais, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VI. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;
- VII. Preparar e apresentar os balanços anuais a serem apreciados pela Assembleia Geral, bem como os balancetes e as prestações de contas, por solicitação do Conselho Fiscal;
- IX - Substituir o Diretor- Secretário, no caso de ausência ou impedimento temporário;
- X – Cumprir com outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 36 - Diretor de Patrimônio

- I. Zelar pela conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis da Associação;
- II. Manter em registro próprio a escrituração dos bens patrimoniais da Associação;
- III. Cumprir com outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Atividade Sociocultural

- I. Promover atividades para a consecução dos objetivos sociais da Associação;
- II. Promover atividades culturais educativas, esportivas e recreativas, com a perspectiva do empreendedorismo social;
- III. Cumprir com outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 38 – Para a celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários será sempre necessária à

assinatura do Presidente, após aprovado pelo Conselho Diretor, em conformidade com o Estatuto.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 39 - O conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, em conformidade com o Art. 21 em seu inciso I, para um mandato de dois anos.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Elaborar e modificar seu próprio Regimento Interno;
- II. Discutir, votar relatórios, contas e balanços, orçamentos do Conselho Diretor e apresentar o parecer do exame à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 41 – As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizadas a cada 2 (dois) anos, no primeiro trimestre do ano.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o parágrafo único do art. 23.

Art. 42 – O Presidente fará afixar na sede da Entidade com antecedência de 15 (quinze) dias os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização dos pleitos.

Art. 43 - Cada membro terá direito a um só voto.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 44 - A Contabilidade da Casa da Cidadania obedecerá às disposições legais normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Dos Livros

Art. 45 - A Casa da Cidadania deverá ter:

- I. Livro de Atas de reunião da Assembleia Geral;
- II. Livro de Atas de reunião do Conselho Diretor;
- III. Outros livros, fiscais, contábeis e outros, exigidos por Lei, Estatuto e/ou Regimento interno.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução ou Extinção

Art. 46 - A Casa da Cidadania poderá ser dissolvida ou extinta por vontade manifestada de seus membros, em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, expressamente convocadas para esse fim, observando o disposto no Item I, do art. 22 e art. 26 deste Estatuto.

Art. 47 - Em caso de dissolução ou extinção o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 48 - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto, por normas baixadas sob a forma de resolução.

Art. 49 - É vedada a remuneração dos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou membros, sob nenhuma forma ou pretexto, exceto aqueles que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados no mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 50- A Casa da Cidadania não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o

"superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades, na sua manutenção predial e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 51 - A Casa da Cidadania aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 52 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 53 - Este Estatuto poderá ser alterado / reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, observando o disposto no Item II, do Art. 22, deste Estatuto.

Art. 54 - Este Estatuto da Casa da Cidadania incorpora em seu texto, o estatuto original e alteração a seguir discriminada: Fundada em 02 de setembro de 1999, registro de seu Estatuto, no Registro Civil de Pessoa Jurídica - Cartório do 6º Ofício, Livro A-4, sob o nº 6408, em 18 de novembro de 1999; Alteração Estatutária registrada no Registro Civil de Pessoa Jurídica - Cartório do 6º Ofício, no Livro A - 6, sob o nº 9955, em 26 de julho de 2004; Alteração Estatutária registrada no Registro Civil de Pessoa Jurídica - Cartório do 6º Ofício, no Livro A - 4, sob o nº 6408, em 30 de março de 2006; Alteração Estatutária registrada no Registro Civil de Pessoa Jurídica Cartório do 4º Ofício Apres. no dia 31/01/2024, Prot. 50578, Lv. A-1, Registro nº 8708, no livro A-3.

Art. 55 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim e cumpridas às prescrições legais.

Petrópolis (RJ), 18 de dezembro de 2024.

Luiz Carlos de Almeida

Diretor - Presidente



PAULO CESAR CALLERI - Tabelião Secretário
Rua 16 de Março, 381 e 383 - Sala 02 - Centro - CEP 26631-100 - Petrópolis - RJ
Telefone: (24) 2233-7308 - E-mail: paulo.calleri@registrocivilpetropolis.com.br



Reconheço as firmas por Semelhança de
LUÍZ CARLOS DE ALMEIDA (40116)

Emolumentos: 7,86 Fctj: 1,57 Fundperj: 0,39 Funperj: 0,69
Funarperj: 0,47 Pmcmv: 0,15 Ias: 0,96 Selo: 2,75 Total: 13,96

PETRÓPOLIS/RJ, 07/01/2025

DANIEL MAGALHÃES MONTES. Em test. da unidade. Conf.
SERIE 11180 / 1415 Consulta: www.tre.jus.br/Bdptl Edmduktkno/consultacao



PAULO CESAR CALLERI - Titular Serventia
Rua 15 de Março, 361 e 365 - Sala 02 - Centro - CEP 25623-040 - Petrópolis - RJ
Telefone: (24) 2203-2200 - E-mail: cartorio4oficio.com.br
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 30/12/2024, Prot. 51358, Lv. A-1
Registro Nº 8208, Motivo A-3,
PETROPOLIS 08/01/2025
Oficial, *[Assinatura]* Subscrito e Assino.
Protocolo Cartório: 0907201202412301554321
Emols: 310,50, Feli: 62,10, Fund: 15,52, Func: 15,52, Funu: 18,63
Prôm: 6,50, Iss: 17,44, Selc: 2,71, Total: 447,72
EEVO 04032 EED Consulte www4.jrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultasele/



Daniela do Freitas Jorge
Escritor - Matr. 94/11426
4º Ofício - Petrópolis-RJ